

"ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES DA SAÚDE DE ITATIBA - SP

Avenida Antônio Nardi, 433 - São Francisco

CEP: 13254-260 ITATIBA/SP

CNPJ: 20.291.982/0001-25

Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 7.779

205

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

ARTIGO 02

A Associação terá como Sede e Foro:

- AVENIDA ANTONIO NARDI, 433 - sala 03 - CEP: - 13.254-260.
- BAIRRO SÃO FRANCISCO
- CIDADE - ITATIBA - SP

ARTIGO 4 -

Item 01: PROPICIAR ATENDIMENTO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, FISIOTERAPEUTICO, PSICOLÓGICO, PODOLOGIA E EXAMES TAIS COMO: ULTRASSOM, ERGOMÉTRICOS, CARDIOLÓGICOS E LABORATORIAIS OU QUALQUER OUTRO LIGADO À ÁREA DE SAÚDE.

ARTIGO 7 -

Parágrafo Sexto:

Os associados elegerão QUADRIENALMENTE a nova Diretoria e o Conselho Fiscal, em assembleia constituída especificamente para esse fim, conforme o estabelecido no Capítulo III deste instrumento.

ARTIGO 9 -

Parágrafo Terceiro:

Conforme Ata de Assembléia de Fundação, o prazo do mandato da diretoria eleita e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, a iniciar-se em 01 de agosto de 2013 a 31 de julho de 2015. Após o mandato da diretoria e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição.

ARTIGO 10 -

Reunida ordinariamente, devendo ocorrer no mês de dezembro:

- a) Apresentar e julgar a questão do Conselho Fiscal e da Diretoria sobre as atividades financeiras, do balanço econômico do exercício fiscal anterior, uma vez ao ano vigente.
- b) Promover eleições e dar posse ao Conselho Fiscal e a Diretoria na forma estabelecida neste Estatuto, a cada 04 (quatro) anos.

ARTIGO 11 -

As assembleias ordinárias serão convocadas por Edital **AFIXADO** em MURAL nas dependências da Instituição e ou **PUBLICAÇÃO** em JORNAL de CIRCULAÇÃO na cidade foro, com 10 (dez) dias de antecedência de sua realização.

ELIAS



06

Parágrafo Primeiro

Nas assembleias constarão todos os membros da Associação em plena comunhão de seus deveres e se reunirão em sessão ordinária ANUALEMNTE conforme item a) e QUADRIENALMENTE conforme item b) do Artigo 10 e extraordinariamente quando convocada pela diretoria.

ARTIGO 12 -

A reunião ordinária da assembleia se fará sempre em primeira convocação através de circular afixada na sede ou jornal local, seja qual for o número de membros presentes, valendo a maioria simples para votação.

ARTIGO 13 -

As reuniões extraordinárias das assembleias deverão ser convocadas com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias através de circular afixada na sede ou jornal local, e só poderá funcionar com a presença mínima de associados em número correspondente a 1/3 (um terço).

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

1º ESTATUTO de FUNDAÇÃO da

“ASSOCIAÇÃO dos DEFENSORES da SAÚDE de ITATIBA - SP”

Pelo presente instrumento de constituição de ASSOCIAÇÃO, decidem de comum acordo os membros presentes à 1ª reunião realizada em 01 de agosto de 2.013 conforme ata de reunião anexa ao presente, a criarem a “ASSOCIAÇÃO dos DEFENSORES da SAÚDE de ITATIBA-SP”, que se regerá pelas condições estabelecidas neste estatuto:

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO DA SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETIVO.

DA DENOMINAÇÃO

ARTIGO 01

A Associação girará sob a denominação de:

- “ASSOCIAÇÃO dos DEFENSORES da SAÚDE de ITATIBA-SP”

DA SEDE.

ARTIGO 02

A Associação terá como Sede e Foro:

- AVENIDA ANTONIO NARDI, nº 433 – sala 03 - CEP: 13.254-260.
- BAIRRO SÃO FRANCISCO
- CIDADE – ITATIBA - SP

ELIAS

207

DO PRAZO DE DURAÇÃO.

ARTIGO 03

A atividade da associação será por prazo:

- INDETERMINADO

DO OBJETIVO e RECURSOS.

ARTIGO 04

A associação terá por objetivo como atividade sem fins lucrativos o seguinte:

- PROPICIAR ATENDIMENTO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, FISIOTERAPEUTICO, PSICOLÓGICO, PODOLOGIA E EXAMES TAIS COMO: ULTRASSOM, ERGOMÉTRICOS, CARDIOLÓGICOS E LABORATORIAIS OU QUALQUER OUTRO LIGADO À ÁREA DE SAÚDE.
- ACOMPANHAR A ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DE SAÚDE NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA IDENTIFICAR SUAS PRECARIIDADES, NECESSIDADES, ILEGALIDADES E CARÊNCIAS, ENCAMINHANDO RELATÓRIOS OU RECLAMAÇÕES para ÓRGÃOS POLÍTICOS OU MINISTÉRIO PÚBLICO.
- OUTRAS ATIVIDADES DE AUXILIO NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SADE.

ARTIGO 05

Os recursos financeiros para a manutenção da associação serão arrecadados por "SUBVENÇÕES PÚBLICAS" E "DOAÇÕES VOLUNTÁRIAS" ofertadas por membros da diretoria, membros fundadores ou por associados, representados por:-

- Mediante Depósito Bancários de:-
 - Dinheiro em moeda corrente nacional
 - Dinheiro em moeda estrangeira em condições de transformação em disponibilidades.
- Bens móveis e imóveis de qualquer natureza, em condições de transformação em disponibilidade, ou em uso da associação.

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS e DEVERES.

ARTIGO 06

Os associados serão ADMITIDOS, cativados, arrebanhados, indicados e convencidos de forma espontânea e voluntária por qualquer membro ou não da instituição, e serão convidados a participar das atividades e eventos sem nenhuma formalidade ou obrigatoriedade de registros.

Elias

3

208

Parágrafo Primeiro

Aos Associados, serão considerados os seguintes:

- Associado Fundador: aquele que assina a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;
- Associado Efetivo: aquele que for admitido pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;
- Associado Benemérito: aquele que tenha prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo

São direitos dos associados:

Participar gratuitamente dos eventos promovidos pela associação tais como:

- Cursos, treinamentos e orientações.
- Palestras de aconselhamento ou autoestima.
- Cursos de Aperfeiçoamentos Pessoais e Profissionais.
- Assistência e encaminhamento p/ tratamento saúde

Parágrafo Terceiro

São obrigações dos associados:

Preservar, respeitar e contribuir com o desenvolvimento da associação por seus princípios básicos e da doutrina social tais como:

- Ética;
- Honestidade;
- Respeito as Determinações de seu estatuto;
- Fidelidade à sua Doutrina;
- Contribuições e campanha para o Desenvolvimento e Fundo da instituição.

Parágrafo Quarto

Os associados que não comungar com os preceitos definidos nos parágrafos 01º e 02º deste Artigo, serão convidados à conversão de seu comportamento e na persistência será solicitada sua EXCLUSÃO, se retirar e não mais freqüentar nossas atividades.

CAPITULO II

DA DIRETORIA e MODO de ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 07

A diretoria será composta de membros na seguinte estrutura:

- **PRESIDENTE;**
 - São atribuições do Presidente:
 - Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
 - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
 - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
 - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

ELIAS

4

009

- **VICE-PRESIDENTE**
 - São atribuições do vice presidente:
 - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
 - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
 - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
- **1ª SECRETÁRIO**
 - São atribuições do Primeiro Secretário:
 - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
 - Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
 - Secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.
- **2ª SECRETÁRIO**
 - São atribuições do Segundo Secretário:
 - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
 - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
 - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.
- **1ª TESOUREIRO**
 - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:
 - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
 - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
 - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
 - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 - Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembléia Geral;
 - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
 - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
 - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
 - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- **1ª SUPLENTE**
 - São atribuições do Primeiro Suplente:
 - Desempenhar as funções que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro A Administração da instituição será exercida pelo **PRESIDENTE** e pelo **TESOUREIRO** assinando **ISOLADA e INDIVIDUALMENTE**, toda a documentação que envolva a administração, inclusive movimentação de contas bancárias, alienação de bens imóveis, ficando desde logo investidos dos poderes necessários e que

ELIAS

5

30

representarão a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e praticará todos os atos necessários a seu regular funcionamento.

Parágrafo Segundo

- O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade de acordo com o artigo 1.011º § 1º da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Terceiro

- A diretoria, quando julgar conveniente, poderá consultar os membros associados sobre questões administrativas, ou incluí-los pelo tempo que julgar necessário na administração civil;

Parágrafo Quarto

- A administração civil só poderá reunir-se e deliberar estando presente a maioria dos seus membros e nesse número a maioria dos associados.

Parágrafo Quinto

- Será ilegal qualquer reunião da Diretoria ou Associados para tratar de Pauta e Assuntos pertinentes à INSTITUIÇÃO, sem a convocação dos seus membros conforme o estabelecido no Capítulo III deste instrumento.

Parágrafo Sexto

Os associados elegerão QUADRIENALMENTE a nova Diretoria e o Conselho Fiscal, em assembleia constituída especificamente para esse fim, conforme o estabelecido no Capítulo III deste instrumento.

DAS ATRIBUIÇÕES E PRAZO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 08

Ao presidente ou seu substituto em exercício caberá:

- Administrar a Associação e fazer observar o fiel cumprimento deste estatuto;
- Representar a Associação perante Órgãos, Repartições Públicas e Instituições financeiras;
- Nomear procuradores, admitir e demitir funcionários, contratar empresas de prestação de serviços;
- Receber e pagar os valores de direitos e obrigações da associação, assinando em conjunto com o tesoureiro;
- Manter a seu mando a contabilidade e toda a documentação legal da associação em ordem e boa guarda;
- Cumprir as deliberações da Assembléia dos Associados;
- Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

ELIAS

J.
6

Parágrafo Primeiro

Na ausência do membro definido para a função que lhe foi designada, deliberarão sobre as decisões a serem tomadas para o funcionamento normal da associação, os demais membros da diretoria, obedecendo-se a ordem hierárquica de seus cargos aqui fixados.

ARTIGO 09

O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto por um único membro.

Parágrafo Primeiro:

O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo:

Ao Conselho Fiscal em exercício, caberá:

- a) Aprovar o orçamento e contas da entidade apresentadas pela diretoria;
- b) Analisar, aprovar ou recusar as contas apresentadas pelo Presidente desta Associação.

Parágrafo Terceiro:

Conforme Ata de Assembléia de Fundação, o prazo do mandato da diretoria eleita e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, a iniciar-se em 01 de agosto de 2013 a 31 de julho de 2015. Após o mandato da diretoria e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição.

CAPITULO III
DAS ASSEMBLÉIAS

ARTIGO 10

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de manifestação da vontade da Associação, sendo composta por todos os Associados efetivos que estejam quites com suas obrigações e a ela compete:

Reunir-se ordinariamente, devendo ocorrer no mês de dezembro:

- a) Apresentar e julgar a questão do Conselho Fiscal e da Diretoria sobre as atividades financeiras, do balanço econômico do exercício fiscal anterior, uma vez ao ano vigente.
- b) Promover eleições e dar posse ao Conselho Fiscal e a Diretoria na forma estabelecida neste Estatuto, a cada 04 (quatro) anos.

Reunir-se extraordinariamente, sempre que os anseios da comunidade exigir, ou para deliberação de assuntos urgentes, omissões e lacunas no Estatuto.

- a) Deliberar sobre a dissolução da entidade e destinação de seu patrimônio;
- b) Dispor sobre a reforma parcial ou total deste Estatuto;
- c) Destituir membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal em caso de descumprimento deste Estatuto.

DO MODO E PRAZO DA CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS OU EXTRAORDINÁRIAS APÓS A CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DO QUORUM PARA OS DIVERSOS TIPOS DE VOTAÇÃO.

ELIAS

7

12

ARTIGO 11

As assembleias ordinárias serão convocadas por Edital **AFIXADO** em MURAL nas dependências da Instituição e ou **PUBLICAÇÃO** em JORNAL de CIRCULAÇÃO na cidade foro, com 10 (dez) dias de antecedência de sua realização.

Parágrafo Primeiro

Nas assembleias constarão todos os membros presentes em plena comunhão de seus deveres e se reunirão em sessão ordinária **ANUALMENTE** conforme item a) e **QUADRIENALMENTE** conforme item b) do Artigo 10 e extraordinariamente quando convocada pela diretoria.

Parágrafo Segundo

A assembléia se reunirá ordinariamente para:

- a) Eleger os Membros da Diretoria e Conselho Fiscal.
- b) Ouvir as informações, receber o relatório de movimento da associação no ano anterior e tomar conhecimento do orçamento para o ano seguinte;
- c) Pronunciar-se sobre as questões orçamentárias e administrativas quando isso lhe for solicitado;

Parágrafo Terceiro

A assembléia se reunirá extraordinariamente para:

- a) Eleger membros da diretoria para preenchimento de cargos vagos;
- b) Pedir exoneração deles ou opinar a respeito quando solicitado;
- c) Aprovar os seus estatutos e deliberar quanto a sua constituição em pessoa jurídica;
- d) Adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não, mediante parecer prévio da diretoria, e se esta julgar conveniente, também dos respectivos associados;

Parágrafo Quarto

Para tratar dos assuntos que se referem às alíneas "A" e "B" do parágrafo 2º, "D" e "E" do parágrafo 3º, a assembleia deverá constituir-se de membros civilmente capazes.

ARTIGO 12

A reunião ordinária da assembléia se fará sempre em primeira convocação através de jornal local e ou circular afixada na sede, seja qual for o número de membros presentes, valendo a maioria simples para votação.

ARTIGO 13

As reuniões extraordinárias das assembleias deverão ser convocadas com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias através de jornal local ou circular afixada na sede, e só poderá funcionar com a presença mínima de associados em número correspondente a 1/3 (um terço).

ELIAS

3. 

13

Parágrafo Único

Em segunda convocação a reunião extraordinária da assembléia se realizará com qualquer número de presentes, 1 hora após a primeira convocação.

ARTIGO 14

A presidência da assembleia da associação cabe ao presidente. E na sua ausência ou impedimento deste, ao vice-presidente da diretoria.

CAPITULO IV

DOS BENS E DOS RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

ARTIGO 15

São bens da associação:

Ofertas, doações, legados, bens móveis ou imóveis, títulos, apólices, juros e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

Parágrafo Primeiro

Os rendimentos serão aplicados na manutenção dos serviços da associação e no que for necessário ao cumprimento dos seus fins.

Parágrafo Segundo

Os diretores da associação respondem com os bens desta e não individual ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Parágrafo Terceiro

O tesoureiro da associação responde com seus bens, em caso de culpa, havidos ou por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto

O tesoureiro depositará em casa bancária de escolha da diretoria as importâncias sob sua guarda.

Parágrafo Quinto

As contas bancárias serão movimentadas com a assinatura do presidente em conjunto com a tesoureira.

CAPITULO V

DO PATRIMONIO EM CASO DE DISSOLUÇÃO

ARTIGO 16

A Associação poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor por determinação da diretoria.

ELIAS

14

Parágrafo Primeiro

No caso de dissolução da Associação, realizado o Ativo e Passivo, os bens remanescentes serão doados a uma instituição de benemerência legalmente constituída na Cidade de Itatiba-Sp.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17

Este estatuto poderá ser reformado mediante proposta estudada pela diretoria e aprovada em primeiro turno por uma assembléia geral convocada especialmente para o fim, pelo presidente ou secretário da associação.

Itatiba (SP), 12 de janeiro de 2017.



ELIAS BAPTISTA ALVES JÚNIOR

ELIAS BAPTISTA ALVES JUNIOR
Presidente eleito



CLAUDIA REGINA PRETTI TREVINE MONTICO
Secretária da Assembleia

Cornélio Baptista Alves
CPF nº 090.704.408-57
OAB/SP nº 204.030

DR CORNÉLIO B. ALVES
OAB/SP nº 204.030

T2B SEGUNDA TABELIA DE NOTAS E PROTESTO LUCIANA BOLOTI
MUNICIPIO E COMARCA DE ITATIBA - ESTADO DE SÃO PAULO
AV. MARECHAL DEODORO, 212/222 - CENTRO - CEP: 13250-470 - ITATIBA/SP - TEL/FAX: (11) 4538-3865 - www.2tabitatiba.com.br

RECONHECO, por semelhança, (a)s firma(s) de: ELIAS BAPTISTA ALVES JÚNIOR (111101), CLAUDIA REGINA PRETTI TREVINE MONTICO (114642), a qual confere com o padrão depositado.

Itatiba, 31 de março de 2017. Em testemunho da verdade.

NATALIA DO COUTO PALADINO - ESCRIVENTE

Cod. Seq.: 514948515049495549535253230

Preço: R\$ 11,64

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

